

GAS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ N. 12.223.067/0001-74

A(O) SR(A) GESTOR(A) DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR PAUL RICHARD ELTERMANN E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTA EDITAL.

A empresa **GÁS E ÁGUA WEBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.223.067/0001-74, sediada na Rua Emílio Fey, s/n, Centro, Dona Emma/SC, CEP 89155-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **NICOLAS ANTONIO WEBER**, brasileiro, solteiro empresário, inscrito no CPF sob o n. 087.794.689-26, portador da Carteira de Identidade n. 6.791.889, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria e com fulcro No Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

GAS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ N. 12.223.067/0001-74

I - DOS FATOS

O Município de Dona Emma/SC, realizou no dia 31 de outubro de 2024, o Pregão Eletrônico relacionado ao Processo Administrativo nº 90/2024, tendo como objeto a: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR PAUL RICHARD ELTERMANN E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora (Ata de Registro de Preços nº 35/2024), do item conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
8	ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA SEM GAS COM 20 LITROS	GAL	550	R\$ 13,19	R\$ 7.254,50
39	CARGA DE GAS DE COZINHA EM BOTIJAO DE 13 KG	UND	190	R\$ 145,82	R\$ 27.705,80
TOTAL					R\$ 34.960,30

Ocorre que o item 8 (água mineral sem gás de 20 litros), sofreu variação em seu valor, de tal modo que o preço proposto, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores cotados à época da licitação não mantêm o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

II - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente apresenta documentos (**notas fiscais**), que comprovam a elevação dos custos do item contratado, devendo ser reajustado conforme segue:

GAS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ N. 12.223.067/0001-74

PROGRESSÃO DE AUMENTO		
NOTA FISCAL	DATA	CUSTO POR UNIDADE
000.018.935	12/11/2024	R\$ 8,98
000.019.267	13/01/2025	R\$ 10,49
% DE AUMENTO		16,82%

Desta forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UND	% DE AUMENTO	PREÇO UND ATUAL
8	ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA SEM GAS COM 20 LITROS	GAL	550	R\$ 13,19	16,82%	R\$ 15,41

Trata-se, portanto, de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato/ata firmado(a) com o órgão público, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção da contratação.

III - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal 14.133/2021 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

GAS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ N. 12.223.067/0001-74

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta”.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.¹

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, afirmando que:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas.²

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Editora Método, 2020.

GAS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ N. 12.223.067/0001-74

O aumento dos custos afeta diretamente o contrato/ata em execução, tornando inviável a execução do contrato/ata em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Direito este reconhecido constitucionalmente como já demonstrado, e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

Ao longo dos últimos meses verificou-se aumentos em diversos insumos, principalmente os alimentos e bebidas, que foram duramente impactados pelo descumprimento das metas de inflação no Brasil. Estes impactos de custos provocaram uma inflação interna geral significativa, o que torna insustentável manter os preços atualmente praticados.

Segue notícia recentemente veiculada pela CNN Brasil:

***PREÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS FORAM RESPONSÁVEIS
POR UM TERÇO DA INFLAÇÃO EM 2024***

Link para acesso: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/precos-de-alimentos-e-bebidas-foram-responsaveis-por-um-terco-da-inflacao-em-2024/>

A meta para inflação em 2024, era de 3,00%³, entretanto, a inflação do ano fechou em 4,83%⁴, índice totalmente imprevisível, visto que extrapolou a meta e ficou muito acima do que os especialistas esperavam.

Dessa forma, nos vemos obrigados a proceder com o realinhamento de nossos preços para fazer frente a parte dos aumentos de custos observados.

Importante esclarecer à Administração que não está sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Resta demonstrado o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, de modo que o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

IV - REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer a concessão do presente pedido de reequilíbrio econômico financeiro, com a devida revisão da contratação, conforme planilha apresentada e notas fiscais em anexo.

³ <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

⁴ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

GÁS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ N. 12.223.067/0001-74

Importa, por fim, destacar que o único motivo da solicitação se deve ao aos impactos causados na economia pelos aumentos em diversos insumos, principalmente os alimentos e bebidas, que foram duramente impactados pelo descumprimento das metas de inflação no Brasil. Estes impactos de custos provocaram uma inflação interna geral significativa, o que torna insustentável manter os preços atualmente praticados.

Pede e espera deferimento.

Dona Emma, Santa Catarina, 15 de janeiro de 2025.

GÁS E ÁGUA WEBER LTDA
CNPJ n. 12.223.067/0001-74
NICOLAS ANTONIO WEBER
Representante Legal
CPF n. 087.794.689-26